



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

“Aquisição de duas unidades evaporadoras LG para adequação do sistema de climatização VRF da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital”

Não haverá exclusividade de participação de ME e EPP, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, por limitar o mercado e não se mostrar vantajoso a Administração. (Item 1.4.1. Anexo I)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2026
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e demais Legislações aplicáveis
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Nota de Empenho ou Equivalente (Item 1.4 do Anexo I)

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 06/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição de duas unidades evaporadoras LG para adequação do sistema de climatização VRF da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

(A exigência da marca LG deve-se à padronização do sistema existente e preservação da garantia de fábrica, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 16 de 10 de 2026, às 9h.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 16 de 10 de 2026, às 8h59.

Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações até 13/10/2026, através do e-mail:
licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Em caso de divergências entre as especificações técnicas do objeto constantes no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as dispostas neste Edital e seus anexos.

O Edital será disponibilizado, sem ônus, no Portal Eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras e no Portal da Câmara Municipal de Hortolândia www.hortolandia.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 2

SUMÁRIO

- 1- DO OBJETO
- 2- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- 4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6- DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 7- DO CATÁLOGO
- 8- DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9- DOS RECURSOS
- 10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS que são parte integrante do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Documentação Exigida
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Declaração de disponibilidade de Equipamentos
OBS:	Instrumento Contratual: Nota de Empenho ou Equivalente (Item 1.4 do Anexo I)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 3

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de duas unidades evaporadoras LG para adequação do sistema de climatização VRF da Câmara Municipal de Hortolândia. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

(A indicação da marca LG não se dá por preferência subjetiva da Administração, mas por absoluta necessidade técnica de compatibilidade, padronização do sistema existente e preservação da garantia de fábrica, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Item 3.3 (LOTE ÚNICO), do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLO-BAL e modo de disputa ABERTO

1.3. Haverá exigência de comprovação da empresa licitante como credenciada, autorizada ou re-conhecida, pela fabricante LG, para revenda, distribuição ou comercialização dos produtos ofertados, para preservação das condições de garantia e assistência técnica da fabricante. (Item 4.3. e subitens do Anexo I)

2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Para o lote 2, nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Não poderão disputar desta licitação:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 4

- 2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.5.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.6.** Agente público da Câmara Municipal de Hortolândia;
- 2.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.8.** Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.9.** Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- 2.5.10.** Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023
- 2.5.11.** Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);
- 2.5.12.** Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Hortolândia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1.** A vedação de participação de agente público da Câmara Municipal de Hortolândia de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 5

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item **2.5.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação prevista no item **2.5.6.** também se aplica a terceiros que participem da condução da contratação como membros de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

3.2.1. O valor máximo estimado total da contratação é de **R\$ 18.282,91 (dezoito mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme somatória dos custos individuais de cada item, apostos na tabela do **Item 1.1.1.** – do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 6

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 3.5.1, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens **3.3.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante convocado deverá enviar a proposta adequada conforme o último valor ofertado na fase de lances ou negociação, mediante o preenchimento do Modelo de Proposta – Anexo III, deste Edital:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca/modelo

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, constante do Anexo I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 7

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido recolhidos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Juntamente com o envio da Proposta, a licitante convocada deverá encaminhar a comprovação da empresa como credenciada, autorizada ou reconhecida, pela fabricante LG, com demonstração de revenda, distribuição ou comercialização dos produtos ofertados, para preservação das condições de garantia e assistência técnica da fabricante. (Item 4.3. e subitens do Anexo I)

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 8

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e o licitante convocado.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento) do valor global.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 9

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item acima.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 10

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens **5.19.1** e **5.19.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Comercial, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 11

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.5** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 12

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 13

7- DO CATÁLOGO.

7.1. O Catálogo dos itens deverão ser enviados acompanhado dos documentos da Proposta Comercial do licitante para fins de verificação de compatibilidade e atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

7.2. A licitante que não apresentar os catálogos exigidos ou apresentar documentação que não permita comprovar o atendimento às especificações técnicas poderá ter sua proposta desclassificada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital/aviso.

7.3. Poderão ser apresentados catálogos impressos de sites ou qualquer documento que comprove que o produto a ser ofertado atende a todas as exigências do Termo de Referência.

7.4. Os catálogos deverão conter a marca, modelo e demais informações que permitam a identificação exata do objeto ofertado, isso se faz necessário para que possamos comparar os equipamentos ofertados com os descritos na documentação.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Item 16 e seguintes do Anexo I, Termo de Referência e Anexo II deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.1.2.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 14

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual **período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Casa aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 15

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para a manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 16

encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da solicitação via e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 17

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. – advertência;

10.2.2. – multa;

10.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021**., e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 acima.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 18

10.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

10.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 19

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.6. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Durante a Sessão de Pregão** o Pregoeiro **não atenderá licitantes**, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horários marcados, o Agente de Contratação publicará, no Quadro Informativo do referido Pregão (Sistema de Compras do Governo) e no site oficial da Câmara Municipal de Hortolândia, a nova data e horário da Sessão e/ou demais informações.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 20

12.8. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. Em caso de divergência nas disposições entre Edital e seus anexos e o Sistema de Compras - compras.gov, prevalecerá as especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

12.11. Todas as informações e especificações do objeto estão contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, bem como: garantia dos objetos a serem contratados; obrigações da Contratada e Contratante; condições de pagamento e modelo de execução contratual.

12.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.hortolandia.sp.leg.br.

Hortolândia, XX de Setembro de 2026.

Daniel Laranjeira
Presidente Câmara Municipal de Hortolândia

Maria Helena Pedroso Souto	Vivian C. Fabiani
Elaboração Edital	Agente Contratação (Fase Externa)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 31/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Aquisição de duas unidades evaporadoras LG para adequação do sistema de climatização VRF da Câmara Municipal de Hortolândia. Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A indicação da marca LG não se dá por preferência subjetiva da Administração, mas por absoluta necessidade técnica de compatibilidade, padronização do sistema existente e preservação da garantia de fábrica, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC	01	8.603,50
02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V	631183	PC	01	5.618,66





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 22

03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V	622804	PC	02	R\$ 1.142,25 cada, Total R\$ 2.284,50
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01	1.024,25
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01	752,00
TOTAL (R\$)					18.282,91

*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

1.3.1. Não será adotado o parcelamento do objeto em lotes distintos, considerando que os itens 01 a 05 integram uma solução tecnicamente interdependente, destinada à compatibilização e integração com o sistema de climatização VRF LG Multi V existente. O fornecimento por fornecedores distintos poderá ocasionar incompatibilidade entre os componentes, dificuldades na identificação e responsabilização por eventuais defeitos, bem como comprometer as condições de garantia do fabricante.

1.3.2. Dessa forma, os itens 01 a 05 constituirão **lote único**, cujo julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, observados os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

1.4. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega única e integral, sem obrigações futuras de execução,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 23

ressalvadas as garantias legal e contratual dos produtos, expressamente previstas neste Termo de Referência e do edital.

1.4.1. Na presente aquisição não haverá exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, justificada pela especificidade do objeto e por limitar demais o mercado, não se mostrando ser vantajoso à administração.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.282,91 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação não se encontra previsto no PCA de 2025, pois trata-se de uma contratação de carácter de urgência. Contudo, o referido objeto será devidamente incluído no PCA para fins de registro, controle e acompanhamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de duas unidades evaporadoras destinadas à readequação dos Sistemas 4 e 5 de climatização do Departamento Jurídico e da sala de Tecnologia da Informação (TI), ambas integradas ao





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 24

sistema VRF (Multi V – LG) já existente no prédio e atualmente coberto por garantia de fábrica.

2.4.1 Necessidade Técnica da Readequação:

2.2. O prédio da Câmara opera com sistema VRF eficiente e dimensionado no âmbito do Pregão Presencial nº 17/2022 (Processo nº 29/2022). Entretanto, alterações no layout físico realizadas posteriormente resultaram em ambientes sem climatização adequada:

1 Sala da Tecnologia da Informação (TI):

2.3. A redistribuição dos espaços criou uma nova área destinada aos equipamentos de TI sem refrigeração suficiente. A ausência de climatização ocasionou superaquecimento, inclusive com danos a dois equipamentos, sendo necessário acionar a apólice de seguro predial (Apólice Akad nº 027982025010118000024) para o conserto do Nobreak.

1. Setor Jurídico:

2.4. O setor Jurídico também passou por reconfiguração interna, gerando ambiente sem climatização adequada. Os equipamentos existentes não possuem capacidade para atender o novo espaço, o que compromete o conforto térmico, o desempenho das atividades e o bem-estar dos servidores.

2 Histórico da Contratação e Necessidade da Nova Aquisição:

2.5. A necessidade de readequação dos ambientes já foi objeto do Processo de Compra nº 64/2025, no qual se buscou a aquisição e instalação das duas unidades evaporadoras necessárias à complementação do sistema de climatização.

2.6. Entretanto, naquela oportunidade, não foi possível concluir a aquisição das máquinas, uma vez que nenhum dos fornecedores consultados atendeu integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inviabilizando a contratação dos equipamentos.

2.7. Diante dessa situação, no âmbito do referido processo, foi possível contratar somente o serviço de instalação, o qual permanece aguardando a disponibilização das respectivas unidades evaporadoras para que possa ser executado e concluído.

2.8. Assim, o presente processo tem por finalidade realizar nova tentativa de aquisição das duas unidades evaporadoras, observando-se os requisitos técnicos necessários à compatibilidade com o sistema VRF existente e à manutenção da garantia de fábrica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 25

2.9. Ressalta-se, ainda, a necessidade de conferir celeridade à presente contratação, considerando que o serviço de instalação já foi contratado e se encontra pendente exclusivamente da aquisição e disponibilização dos equipamentos. A conclusão da aquisição permitirá o prosseguimento da instalação e, conseqüentemente, a efetiva climatização dos ambientes do Departamento Jurídico e da Tecnologia da Informação, solucionando as deficiências atualmente existentes.

3 Justificativa da Solução Adotada

2.10. A instalação das novas unidades evaporadoras diretamente no sistema VRF já existente representa a alternativa mais eficiente e econômica, pois:

8 a) aproveita a infraestrutura atual;

9 b) mantém a padronização do sistema de climatização;

10 c) garante melhor desempenho e estabilidade térmica nos ambientes.

11 d) permite o aproveitamento do serviço de instalação já contratado no Processo de Compra nº 64/2025, evitando a necessidade de nova contratação para essa finalidade.

2.11. Diante das necessidades operacionais identificadas e da relevância dos ambientes afetados (TI e Jurídico), justifica-se plenamente a aquisição das duas evaporadoras VRF, com execução obrigatoriamente realizada por empresa credenciada pela LG, garantindo a plena funcionalidade, segurança técnica e economicidade do sistema de climatização da Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução como um todo compreende o fornecimento das unidades evaporadoras e respectivos componentes, bem como sua posterior instalação e integração aos Sistemas 4 e 5 de climatização, de modo a possibilitar a readequação da climatização dos espaços do Departamento Jurídico e da Tecnologia da Informação (TI). A presente contratação abrange exclusivamente a aquisição dos equipamentos e componentes, uma vez que o serviço de instalação foi objeto do *Pregão Eletrônico nº 03/2026*, cujo procedimento encontra-se atualmente em fase de formalização contratual.

3.2. Os equipamentos e componentes deverão atender às características técnicas necessárias à sua adequada integração e funcionamento com a infraestrutura instalada,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 26

observadas as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que instruírem a contratação.

Especificações dos equipamentos

- a) **Item 01 – Unidade evaporadora VRF tipo Duto:** modelo de referência LG RNU12GM1A4, com capacidade térmica nominal de 12.300 BTU/h para refrigeração, tensão de alimentação de 220 V e compatibilidade com o sistema LG Multi V, conforme catálogo técnico da fabricante.
- b) **Item 02 – Unidade evaporadora VRF tipo Hi-Wall:** modelo de referência LG RNU09GSJN4, com capacidade térmica nominal de 9.600 BTU/h para refrigeração, tensão de alimentação de 220 V e compatibilidade com o sistema LG Multi V, conforme catálogo técnico da fabricante.

3.3. Além das unidades evaporadoras, a solução contempla o fornecimento das conexões de ramificação e dos controles remotos, conforme quantitativos e especificações abaixo:

1 LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quant.
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC	01
02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V	631183	PC	01
03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V	622804	PC	02
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01

Obs.: A indicação da marca LG para as unidades evaporadoras, conexões de ramificação e controles remotos decorre da necessidade de compatibilidade e integração com o sistema VRF LG Multi V existente, conforme justificativa apresentada no item 8 deste estudo.

3.4. Após o recebimento dos equipamentos e a formalização da contratação referente ao serviço de instalação, será possível dar prosseguimento à execução da solução, com a instalação e integração dos componentes ao sistema VRF LG Multi V existente e a conclusão da readequação dos Sistemas 4 e 5.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 27

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são considerados reduzidos, decorrendo principalmente do acondicionamento, transporte e descarte das embalagens e demais resíduos associados ao fornecimento.

4.1.2. Considerando a natureza e o quantitativo dos bens, não são identificados impactos ambientais significativos, sendo pertinente a adoção de práticas adequadas de segregação e destinação dos resíduos gerados, especialmente papelão, plásticos e outros materiais passíveis de reciclagem, em observância às normas ambientais aplicáveis.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Qualificação Técnica Específica (Credenciamento do Fabricante):

4.3.1. Considerando que os equipamentos e componentes objeto desta contratação serão integrados a sistema de climatização VRF da marca LG, linha Multi V, já instalado nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação, que está credenciada, autorizada ou reconhecida pelo fabricante LG ou por sua rede oficial de distribuição, para comercialização dos equipamentos e componentes ofertados.

4.3.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento emitido pelo fabricante ou por integrante de sua rede oficial, apto a demonstrar a condição de revenda, distribuição ou comercialização autorizada dos produtos ofertados.

4.3.3. A exigência tem por finalidade assegurar a originalidade, procedência e compatibilidade técnica dos equipamentos e componentes com o sistema LG Multi V existente, bem como preservar as condições de garantia e assistência técnica do fabricante, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Compra;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os bens deverão ser entregue no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, horário de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 28

5.3.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma única, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

5.6. Os equipamentos devem ser novos, sem uso, originais de fábrica, deverão ter indicação de garantia de fabricante, e acompanhados dos respectivos manuais e catálogos do fabricante.

6 Do Recebimento Provisório e Definitivo:

5.7. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório:

5.8. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos bens, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9 Recebimento definitivo:

5.9. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da funcionalidade dos equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades.

5.10 Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou inadequação em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção, substituição ou adequação do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 29

5.12. Somente após o recebimento definitivo será autorizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.13. O recebimento do objeto observará, ainda, as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do contrato administrativo e deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nos e-mails: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br e administrativo@hortolandia.sp.leg.br.

6.2. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, bem como por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá registrar as ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

7.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

7.5. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail compras@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 30

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue fora da especificação deste Termo de Referência;

8.3. Efetuar o recebimento definitivo do objeto após a verificação de sua conformidade quanto à qualidade, quantidade e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a entrega dos equipamentos licitados na forma preceituada, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

9.2. Fornecer equipamentos novos, sem uso, originais de fábrica, acompanhados dos respectivos manuais, catálogos técnicos e garantia do fabricante;

9.3. Realizar a entrega dos bens dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

9.4. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação;

9.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

9.6. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 31

10.1. Para execução do objeto licitado, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. DAS PENALIDADES:

13- AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 32

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 33

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 34

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame, bem como a garantia do fabricante e prazo da entrega na sede da contratante.

a) DOS CATÁLOGOS

12.3. O Catálogo dos itens deverão ser entregues/fornecidos juntamente com os documentos da Proposta Comercial do licitante para fins de verificação de compatibilidade e atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

12.4. A licitante que não apresentar os catálogos exigidos ou apresentar documentação que não permita comprovar o atendimento às especificações técnicas poderá ter sua proposta desclassificada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital/aviso.

12.5. Poderão ser apresentados catálogos impressos de sites ou qualquer documento que comprove que o produto a ser ofertado atende a todas as exigências do Termo de Referência.

12.6. Os catálogos deverão conter a marca, modelo e demais informações que permitam a identificação exata do objeto ofertado, isso se faz necessário para que possamos comparar os equipamentos ofertados com os descritos na documentação.

12.7. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.8. A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Edital/Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 35

naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

12.9. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

13. DA GARANTIA BENS:

13.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, todos os equipamentos e componentes integrantes do objeto, correspondentes aos itens 01 a 05, deverão possuir garantia contratual do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos bens pela Câmara Municipal de Hortolândia.

13.2. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades decorrentes de sua fabricação ou fornecimento.

13.3. A garantia deverá permanecer válida após a instalação e integração dos equipamentos ao sistema de climatização VRF LG Multi V, ainda que os serviços de instalação sejam objeto de contratação distinta, não podendo a instalação realizada por empresa contratada pela Administração implicar perda ou redução da garantia dos bens.

13.4. Os equipamentos e componentes deverão ser fornecidos novos, originais e em condições adequadas para integração ao sistema existente, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as condições de garantia do fabricante.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 3 Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Outros Materiais de Consumo.
- 4 Ficha 793 – (01.01.01.031.0201.2.006.449052.01.1100000) - Equipamentos e Material Permanente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 36

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 37

15.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 38

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 39

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

17.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

17.3. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

17.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 18 de Setembro de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 40

ANEXO II

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- OBS:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
7. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
 8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 41

10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

OBS: Catálogos (Item 12.3 do T.R.) e Comprovação de Revenda (Item 4.3 do T.R.), deverão ser enviados acompanhados da Proposta, quando a licitante for convocada.

Pág. 41/45 - Anexo - PC nº 31/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA PEDROSO SOUTO e outro





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 42

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO DE COMPRA Nº 31/2026**

Objeto: Aquisição de duas unidades evaporadoras LG para adequação do sistema de climatização VRF da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V		PC	01	
02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V		PC	01	
03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V		PC	02	
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V		PC	01	
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V		PC	01	
TOTAL (R\$)					

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD8B-3F86-5860-8FB7





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 43

Declaro que os itens acima estão conforme exigências das especificações técnicas do Termo de Referência – anexo I do Edital de Pregão nº 06/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO sob as penas da lei que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura DIGITAL do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome:

Estado civil:

Qualificação:

Endereço residencial:

RG e CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 44

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____(nome da empresa) dispõe dos equipamentos suficientes para execução do objeto da presente licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no acompanhamento da execução de entrega dos bens, bem como, manter a contratante informada sobre qualquer intercorrência.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2026.

(Nome da Empresa Licitante) CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Licitante) CPF/ RG



Assinado digitalmente por
MARIA HELENA PEDROSO
SOUTO
Data: 30/09/2026 10:32



Assinado digitalmente por
DANIEL LARANJEIRA
Data: 30/09/2026 10:43

